**PROJETO DE LEI Nº /2023**

Declara patrimônio cultural material, imaterial, ambiental e histórico o quilombo da lagoa amarela em chapadinha, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Fica declarado como Patrimônio Cultural, Imaterial, Ambiental, Arqueológico e Histórico do Estado do Maranhão o Quilombo da Lagoa Amarela, em Chapadinha, para fins de tombamento.

**Parágrafo único** - A inscrição a que alude o caput deverá ser realizada pelas Secretarias de Estado de Turismo e Cultural, Trabalho Economia Solidaria e Agricultura Familiar, Sedes- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

**Artigo 2º.** O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste como Patrimônio Cultural, Imaterial, Ambiental, Arqueológico e Histórico do Estado do Maranhão o Quilombo da Lagoa Amarela, em Chapadinha

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 12 de dezembro de 2023.

ARISTON RIBEIRO

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento público o caráter histórico do Quilombo da Lagoa Amarela em Chapadinha Maranhão.

Com o escopo de dirimir eventuais dúvidas acerca da possibilidade do tombamento de que se pretende através do presente Projeto de Lei, deve ser lembrado que o instituto é ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através de lei específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor efetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados, visando a proteger o patrimônio, o qual, em linhas gerais, é o bem ou o conjunto de bens culturais ou naturais, de valor reconhecido para determinado local, região, país, ou para a humanidade que, ao ser protegido, deve ser preservado.

A CRFB/88, em seu art. 216, traz a enumeração meramente exemplificativa de patrimônio cultural, a saber:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Em suma, o Quilombo da Lagoa Amarela merece a proteção pela sua importância social e histórica, obstando qualquer tentativa de destruição de seu valor para o Estado.